

## PROTOCOLO – TARIFÁRIO ESPECIAL

Entre:

**Município de Gondomar**, pessoa coletiva número 506.848.957, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal,

E

**ADG – ÁGUAS DE GONDOMAR, S.A.**, com sede na Rua 5 de outubro, n.º 112, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar número 505.788.543, com o capital social de € 2.500.000,00, adiante designada por Águas de Gondomar, representada pelo Diretor-geral.

CONSIDERANDO QUE:

A) No âmbito de um Concurso Público lançado pelo Município de Gondomar, foi atribuída às Águas de Gondomar, a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento no Município de Gondomar, tendo sido celebrado entre o Município e as Águas de Gondomar, em 30 de outubro de 2001, o respetivo contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), o qual foi objeto de um aditamento em 3 de julho de 2009;

B) Nos termos da Cláusula 68<sup>a</sup>-A do Contrato de Concessão, tal como aditado em 14/07/2014, ficou determinada a disponibilização do acesso a um tarifário especial, aos Utilizadores domésticos de menor rendimento ou com necessidades especiais e aos Utilizadores “famílias numerosas”;

C) As partes pretendem definir as condições de admissibilidade e os procedimentos associados à aplicação de tal tarifário especial.

É celebrado o presente Protocolo para apoio aos agregados familiares em situação de carência socioeconómica e agregados familiares numerosos, nos seguintes termos:

## **Cláusula I**

### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto definir os critérios para a atribuição de apoio através do Tarifário Especial, que se aplica aos agregados familiares em situação de carência socioeconómica e aos agregados familiares numerosos residentes no Município de Gondomar.

## **Cláusula II**

### **Beneficiários**

Podem beneficiar da Tarifa Especial os agregados familiares residentes no Município de Gondomar que preencham os seguintes requisitos:

1. Residam, há pelo menos 12 meses, no Município de Gondomar, a comprovar através do recenseamento eleitoral ou de outros elementos de prova que se julguem necessários;
2. Se trate de habitação permanente do agregado familiar;
3. Os agregados familiares em situação de carência socioeconómica - o rendimento mensal do agregado não ultrapasse 70% da retribuição mínima mensal garantida (Salário Mínimo Nacional);
4. Os agregados familiares numerosos - o rendimento global mensal do agregado não ultrapasse 3x a retribuição mínima mensal garantida (Salário Mínimo Nacional);
5. Não sejam devedores nas Águas de Gondomar.

## **Cláusula III**

### **Conceitos**

1. Para efeitos do presente protocolo, considera-se que, para além do/a titular do contrato, integram o **agregado familiar** as pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nomeadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a munícipe esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo/a titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;

f) Crianças e jovens confiados ao/à titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito.

2. Considera-se vivência em **economia comum** as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3. Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do/a titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido de apoio.

4. Não são considerados para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou centro de acolhimento, centro tutelares educativos ou de detenção.

5. Considera-se agregado familiar numeroso, todo aquele que seja composto por três ou mais filhos dependentes.

#### **Cláusula IV**

##### **Apoios**

1. Para efeitos do presente protocolo o apoio disponibilizado pela Águas de Gondomar será através do tarifário especial, até ao limite de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) por ano.

2. O apoio concedido vigora pelo período de um ano, podendo os interessados instruir nova candidatura a partir dos 90 (noventa) dias antes do respetivo termo.

3. A Câmara Municipal de Gondomar informará, as Águas de Gondomar, dos agregados familiares que beneficiarão dos apoios previstos e regulados neste protocolo.

4. As Águas de Gondomar remeterão mensalmente, à Câmara Municipal de Gondomar, informação que contenha o valor dos apoios disponibilizados aos agregados familiares identificados.

#### **Cláusula V**

##### **Instrução do Processo**

A candidatura ao Tarifário Especial deve ser apresentada pelo titular do contrato celebrado com as Águas de Gondomar, sendo necessário o preenchimento de uma Ficha de Candidatura e proceder à sua entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Gondomar.

## Cláusula VI

### Documentos

Conjuntamente com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar:

#### 1. Documentos de identificação

1.1. Cartão de Cidadão (CC) / Bilhete de Identidade (BI) ou Assento/Boletim de Nascimento para as crianças com idade inferior a 10 anos de idade;

1.2. Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;

1.3. Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);

1.4. Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;

1.5. Os imigrantes terão que apresentar o respetivo título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.

#### 2. Documentos comprovativos de rendimentos

2.1. Rendimentos de trabalho dependente;

2.2. Rendimentos empresariais e profissionais;

2.3. Rendimentos de capitais;

2.4. Rendimentos prediais;

2.5. Pensões;

2.6. Pensões sociais;

2.7. Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);

2.8. Prestações familiares (abono de família ou outras);

2.9. Declaração de IRS e Nota de Liquidação atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar, que vivam em situação de economia comum;

2.10. Trabalhadores independentes/liberais: declaração de abertura ou cessação de atividade.

3. Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar.

4. Apoios de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou géneros, são considerados como apoio económico e comprovados através de declaração.

5. Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

6. O/A titular do processo terá que declarar todos os bens imóveis/veículos do agregado familiar, assim como bem/bens utilizado(s) por qualquer elemento do agregado, podendo, quando tal se revele necessário, ser solicitado o documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.

7. Os/As titulares de agregados familiares monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos/as progenitores e, em caso de não auferirem esta pensão deverão apresentar um dos seguintes documentos: comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais junto da entidade competente.

8. Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município.

9. Comprovativo de matrícula escolar, para jovens com 16 anos de idade ou mais.

### **3. Documentos comprovativos de despesas**

1. Recibos/faturas, relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, das despesas de água, luz e gás;

2. Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação.

3. Outros rendimentos ou despesas solicitados pela Autarquia, sempre que se considere necessário.

## **Cláusula VII**

### **Apuramento/Condições de Atribuição**

1. Proceder-se-á ao somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, excluindo-se para efeito de cálculo para apuramento de rendimentos as prestações familiares, nomeadamente o Abono de família.

2. No que respeita a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido, com exclusão dos valores de duodécimos de subsídios de natal e férias.

## **Cláusula VIII**

### **Tarifário Especial**

1. Os Agregados Familiares em situação de Carência Socioeconómica beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 63º do Contrato de Concessão, bem como do alargamento do primeiro escalão de consumo até aos 10m<sup>3</sup>, conforme tarifário em vigor;

2. Os Agregados Familiares Numerosos beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 63º do Contrato de Concessão, bem como do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3m<sup>3</sup> por escalão, por cada descendente além do 2º filho), conforme tarifário em vigor.

## **Cláusula IX**

### **Indeferimento da Candidatura**

As candidaturas ao Tarifário Especial serão indeferidas sempre que não preencham os requisitos previstos neste regulamento, assim como nas seguintes situações:

- a) Sempre que exista indícios objetivos de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não declarados ou omitidos;
- b) O requerente não apresente, no prazo de 10 dias úteis, os documentos que lhe sejam solicitados.

## **Cláusula X**

### **Decisão**

1. As candidaturas serão apreciadas e validadas por uma comissão de avaliação constituída por:

- 1.1. Vereador/a ou membro do Gabinete de Apoio à Presidência;
- 1.2. Dirigente(s) afeto(s) à respetiva unidade orgânica;
- 1.3. Um Técnico Superior da área respetiva.

2. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Comissão de Avaliação reúne mensalmente;

3. De cada reunião será lavrada ata, que incluirá as listagens das propostas de deferimento e indeferimento, a submeter a despacho do Senhor Presidente da Câmara e posteriormente remetidas aos serviços das Águas de Gondomar, S.A.

4. Os requerentes serão notificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre se o apoio foi ou não concedido.

## **Cláusula XI**

### **Obrigações dos Beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

1. Informar, no prazo máximo de 30 dias, a Câmara Municipal sobre qualquer alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo;
2. Não permitir a utilização/beneficiação de terceiros.

## **Cláusula XII**

### **Cessação dos direitos ao benefício**

1. O incumprimento de qualquer das obrigações deste protocolo determina a cessação dos apoios concedidos no âmbito do Tarifário Especial.

2. Constituem, designadamente, causa de cessação do direito à Tarifa Especial:
- Ocorram falsas declarações ou omissões relevantes;
  - Não sejam apresentados os documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis;
  - Os beneficiários incorram em incumprimento contratuais no âmbito dos serviços prestados pelas Águas de Gondomar;
  - Se verifique qualquer alteração das condições iniciais de atribuição.

2. A verificação das circunstâncias previstas no número anterior determina a revisão da faturação de todos os consumos de água e benefícios concedidos, acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição de solicitar novo apoio por um período de um ano, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

### **Cláusula XIII**

#### **Duração**

- O presente Protocolo terá o mesmo prazo que o prazo da Concessão.
- O termo, seja por motivo for, do Contrato de Concessão, determina o termo do presente Protocolo.
- O presente Protocolo poderá, no entanto, ser denunciado pelo Município de Gondomar, sem invocação de qualquer fundamento, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.
- O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de incumprimento da outra, das respetivas obrigações nele previstas.

### **Cláusula XIV**

#### **Interpretação e Resolução de divergências**

- Para efeitos de interpretação do presente Protocolo, observar-se-á os seguintes critérios :
  - Em primeiro lugar, deverá ser observado o estabelecido no Protocolo;
  - Em segundo lugar, deverão ser observados os princípios e as regras, se aplicáveis, estabelecidas no Contrato de Concessão e respetivos anexos.
- Para efeitos de resolução de divergências sobre interpretação e integração de lacunas, deverá ser observado o disposto no Contrato de Concessão.

### **Cláusula XV**

#### **Comunicações entre as Partes**

As comunicações entre as partes serão efetuadas nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

## Cláusula XVI

### Foro

Por todas as questões do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Gondomar, com renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares para cada uma das partes.

Gondomar, 24 de Outubro de 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
O Presidente



---

(Dr. Marco Martins)

ADG – ÁGUAS DE GONDOMAR, S.A.  
Diretor-Geral



---

(Eng. Jaime Martins)